



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 747/99

DE 15 DE MARÇO DE 1.999

“ Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de financiamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, inclusive Termos Aditivos e/ou Reti-Ratificação que se fizerem necessários à Implantação e Desenvolvimento de Projetos de Enfrentamento à Pobreza/Geração de Renda e outros da mesma natureza.

Artigo 2º - Os projetos a que se refere o Artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 3º - O convênio a que se refere a presente lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocados.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, a ser coberto com repasses dos recursos financeiros liberados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para atender as despesas com a execução da lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 15 de março de 1.999

Elisângela C. Cardoso
Secretária

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal